

APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA
AMPLIAÇÃO DO PARQUE EÓLICO DO FIGUEIRAL
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

REGISTO: INT-SRAAC/2022/7621

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto de Execução (PE) da “Ampliação do Parque Eólico do Figueiral” a localizar na ilha de Santa Maria, abaixo abreviadamente designado por “Projeto de Ampliação” ou “APEF, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 6 de dezembro de 2022 no dia a seguir ao registo de entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, do suporte digital dos últimos dos documentos necessários para este tipo de procedimento que inclui os volumes que compõem o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na sua versão de março de 2022 e respetivos anexos, entre estes encontra-se a memória descritiva do Projeto de Ampliação.

A DRAAC aceitou iniciar o procedimento de AIA com a receção da documentação apenas em formato digital para verificação da conformidade do EIA, permitindo assim que os exemplares destinados à Consulta Pública apenas fossem impressos quando houvesse condições para que pudessem tomar a sua forma final, atendendo ao parecer de conformidade do EIA após a apreciação deste pela Comissão de Avaliação (CA).

A obra necessita de um procedimento de AIA por corresponder a uma alteração substancial de um projeto localizado em zona sensível tipificado na alínea n) do setor 8 do Anexo II do Diploma AILA: “aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade”.

Nos termos do Diploma AILA com o início do procedimento de AIA foi constituída a CA do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- DRAAC, Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e por Nuno Pacheco que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;

- Direção Regional da Energia (DREn), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Carlos Pestana;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), Divisão de Gestão Territorial (DGT), representada por Catarina Santos;
- DROTRH, Divisão de Gestão da Água (DGA), representada por Tiago Fraga;
- Divisão de Fauna e Flora Selvagens (DFFS), representada por Paulo Pimentel;
- Divisão de Áreas Classificadas (DAC), representada por Maria José Bettencourt;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria (SAACSMa), representado por Rita Câmara, para verificação no local dos aspetos de caracterização da área de estudo e cobertura dos fatores ambientais não cobertos pelos anteriores membros da CA como socioeconomia, património e resíduos e ainda eventuais aspetos relacionados com a gestão do parque natural da ilha de Santa Maria.

Tendo ainda em consideração que os técnicos que compõem a CA exercem as suas funções em ilhas diferentes, o suporte digital dos documentos recebidos na DRAAC foi partilhado entre estes com recurso ao sistema informático da Administração Regional, de modo a habilitar cada um a proceder à respetiva apreciação de que resultou o presente parecer conjunto.

Não foi efetuada qualquer deslocação conjunta ao local de implantação do Projeto de Ampliação, embora o representante do SAACSMa, em caso de dúvida de algum membro da CA sobre a área de estudo pudesse deslocar-se a esta para verificação e esclarecimentos.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O EIA para o presente Projeto de Ampliação é constituído pelo Relatório Técnico (RT), o Resumo Não Técnico (RNT) e vários Anexos, o primeiro dos quais corresponde ao Projeto de Execução (PE); o segundo a Características Técnicas dos Aerogeradores; o terceiro a elementos de Ecologia e o quarto a Medições de Ruído.

O RT, ao longo dos seus 11 capítulos, apresenta: o empreendimento e o seu proponente - EDA Renováveis, S.A.; identifica os seus autores, o período de elaboração do estudo, as entidades competentes no âmbito do procedimento de AIA e do licenciamento da APEF; a metodologia seguida para a elaboração e estruturação do EIA; a fundamentação para a implementação do empreendimento em avaliação; as alternativas consideradas até à definição do Projeto de Execução adotado; a descrição sumária deste; a caracterização da situação de referência da área de estudo sob a influência da APEF, tendo em conta a sua localização e a partir de

diferentes fatores ambientais considerados pelos autores do EIA como pertinentes para tal efeito e no respeito pelos requeridos no Diploma AILA; os impactes resultantes da construção e exploração da Ampliação do Projeto perspectivados pelos autores e as suas propostas de medidas de minimização dos impactes negativos; bem como recomendações de programas de monitorização sobre os descritores que considera haver incertezas dos reais efeitos da APEF sendo pertinente um acompanhamento para avaliar na prática a significância dos efeitos efetivos da intervenção e termina com as conclusões do estudo que justificam a aprovação do Projeto de Ampliação.

A CA verifica que no conjunto dos capítulos e dos volumes que compõem o EIA os seus autores procuram respeitar o conteúdo mínimo obrigatório do Diploma AILA para este tipo de documentos. É assumido que foi seguido na sua elaboração o Guia Metodológico para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos da Agência Portuguesa de Ambiente, tendo em consideração as especificidades do próprio projeto de execução, de modo a cumprir a legislação regional vigente

O RT apresenta algumas desatualizações em termos de entidades, nomeadamente a tutela da entidade licenciadora, o que não é grave para a sua conformidade.

No RNT, os autores através de um conjunto de questões simples que se deduz serem as mais prováveis ser levantadas pela população em geral, sobre o que é um RNT, um EIA, a sua utilidade, que projeto está em avaliação, a sua localização, quais as características da zona de estudo e os impactes ambientais da APEF e que medidas são propostas para os minimizar, vão sendo dadas as respostas que consideram adequadas ao objetivos da consulta pública do procedimento de AIA de forma simples. O documento está elaborado com recurso a uma linguagem acessível e resumindo o essencial do conteúdo do RT com as suas virtudes e defeitos.

Assim e sem comprometer eventuais pormenores de apreciação a referir no próximo capítulo deste parecer, genericamente, a CA considera que pela respetiva estrutura e conteúdo o conjunto dos documentos se adequa ao cumprimento dos requisitos para a conformidade geral de um EIA nos termos expostos no Diploma AILA.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Neste capítulo do parecer, a CA irá expor com maior pormenor as apreciações críticas ao conteúdo do RT e do RNT ao longo dos seus capítulos e pontos. Estas foram elaboradas pelos diferentes representantes que a integram e procuram assegurar a correção e adequação da

informação essencial referida no EIA, tendo em conta o objetivo da disponibilização deste à população e eventuais entidades a auscultar durante a Consulta Pública obrigatória no âmbito do procedimento de AIA.

3.1 – Relatório Técnico (RT)

Para uma boa articulação entre a apreciação da CA e o RT a numeração de referência exposta ao longo deste número do parecer é a mesma utilizada neste volume do EIA.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, o RT identifica o empreendimento alvo do EIA que se encontra em fase de projeto de execução, o proponente, apresenta o quadro legal a que fica sujeito o licenciamento deste tipo de projetos bem como no regime de AIA, assume a possibilidade de o PE poder ser alvo de alterações e medidas de minimização adicionais que decorram do processo de AIA e em concreto, as que venham a ser estipuladas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), informa quem é a Entidade Licenciadora e a Autoridade Ambiental, identifica os responsáveis e o período de elaboração do EIA, bem como a respetiva formação e prossegue com a metodologia de elaboração e exposição da estruturação do EIA, discriminando os fatores ambientais adotados e referindo os aspetos centrais e de conteúdo de cada um dos pontos do RT.

A CA tem a corrigir a tutela da DREn, que é da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, desatualização, o que não é grave, e não tem outros comentários a efetuar sobre o conteúdo do presente capítulo do RT.

Igualmente neste capítulo é referido que o Plano de Segurança e Saúde (PSS) é uma das peças que constitui o Projeto de Execução, contudo, a CA verifica que o mesmo não o integra.

Capítulo 2 – OBJETIVOS DO PROJETO/ ANTECEDENTES/ ALTERNATIVAS

Neste capítulo, o RT enquadra o Projeto de Ampliação na estratégia do proponente de implementação do seu Plano de Desenvolvimento de Energia para os Açores, este já vai numa sexta fase, sendo que a atual inclui o presente investimento e outros nas ilhas das Flores e de São Jorge.

Igualmente são identificadas as diferentes infraestruturas produtoras de energia, respetivas tipologias e potências instaladas que o proponente detém nas várias ilhas dos Açores, bem como, o histórico de investimentos e respetivas alterações implementadas longo das anteriores

fases de implementação do Plano de Desenvolvimento de Energia em toda a Região. É esclarecido que a intervenção a realizar no Parque Eólico do Figueiral não corresponde a um aumento do número de aerogeradores, mas sim da sua substituição, passando os atuais 5 aerogeradores de potência nominal de 300kW cada por outros de 900 kW.

Assim, o objetivo da efetivação da pretensão integra-se na visão estratégica para a produção de energia sustentável na RAA e também no âmbito do Plano Nacional de Combate às Alterações Climáticas, onde é imperativa a transição da produção de energia a partir de combustíveis fósseis para ser a partir de fontes renováveis.

Ainda na perspetiva de justificação da necessidade da APEF, o RT refere que no ano 2020 a produção total anual de energia elétrica em Santa Maria foi de 20,1 GWh, dos quais 87,4% proveniente da central termoelétrica e apenas 12,5% do Parque Eólico do Figueiral, uma percentagem reduzida e com muito “espaço” de progressão.

O RT informa que o atual Parque nunca foi alvo de uma avaliação ambiental formal por parte da Autoridade Ambiental e como se trata de uma ampliação de uma infraestrutura existente, no Projeto de Ampliação não foram consideradas alternativas de localização, nem alterações significativas da implantação dos aerogeradores ou do seu número, para evitar a dispersão dos impactos pelo território.

A CA não considera necessário pedir mais informações para este capítulo, apesar de considerar que o parágrafo do ponto 2.1 *“O Parque Eólico do Figueiral, Ilha Santa Maria, possui atualmente uma potência total instalada de 1.500 kW (5 aerogeradores de 300 kW) e pretende-se aumentar essa potencia, instalando aerogeradores com potencia nominal compreendida entre 850 kW e 1000 kW.”* Poder gerar dúvidas sobre se a potência nominal de cada um a instalar neste Projeto de Ampliação poder ser diferente dos 900 kW especificados no capítulo 5.

Para além do supramencionado, no 4.º parágrafo da pág. 7 do RT, a CA esclarece ainda que não existe qualquer IGT designado por *“Plano Nacional de Combate às Alterações Climáticas”*, mas sim denominado por *“Programa Nacional para as Alterações Climáticas”*, pelo que se sugere a sua correção. Não obstante, julga-se mais relevante a referência ao IGT para o setor das Alterações Climáticas focalizado à escala regional, nomeadamente, o *“Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)”*.

Capítulo 3 – ENQUADRAMENTO, LOCALIZAÇÃO E ÁREA EM ANÁLISE

Neste capítulo, o RT apresenta, através de fotografias, cartas e um curto texto, o enquadramento global, regional e local do sítio de implantação do Parque Eólico do Figueiral.

A CA não tem qualquer comentário a referir sobre o conteúdo deste capítulo.

Capítulo 4 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) E CONDICIONANTES E SERVIDÕES

Neste capítulo, identificam-se os IGT e condicionantes com incidência territorial nas áreas a intervencionar. A CA esclarece que as “*Servidões*” são “*Condicionantes*” em sentido estrito, pelo que se sugere que se opte apenas por esta última designação, tanto no título como no corpo deste capítulo, atendendo que corresponde a uma denominação mais abrangente, incluindo não só Servidões (Administrativas) como Restrições de Utilidade Pública.

A CA sugere ainda a substituição de “*relevância*” por “*abrangência*”, no corpo deste capítulo e na legenda da Tabela 2, atendendo que a mesma diz respeito à incidência territorial dos IGT e condicionantes em vigor na ilha de Santa Maria no empreendimento em avaliação.

Para além do supramencionado, a CA julga que deverá ainda ser esclarecido que a análise da conformidade se baseou não só nos objetivos dos IGT, tal como nos respetivos regimes aplicáveis.

Quanto à Tabela 2, importa considerar os seguintes comentários:

- Nos conteúdos das linhas “*PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território dos Açores*” e “*PRAC – Programa Regional para as Alterações Climáticas*” associadas à coluna “*Conformidade*”, sugere-se a correção de “*plano*” para “*programa*”;
- Referir que o PEPGRA – Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, o POTRAA – Plano de Ordenamento Turístico da RAA, o PGRH-Açores 2016-2021 – Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 e o PDM – Plano Diretor Municipal de Vila do Porto (2.^a Geração) se encontram em revisão, tal como o POOC – Plano de Ordenamento do Orla Costeira da Ilha de Santa Maria será objeto de avaliação para posterior alteração, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2022, de 7 de outubro;

- Correção de “PAE – Plano de ordenamento de atividades extrativas” para “PAE – Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores”;
- Na coluna “Conformidade” associada à linha “POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de Santa Maria”, esclarece-se que o projeto não se insere em Áreas com Vocação Recreativa, mas sim em Áreas Agrícolas (Zona B), pelo que se sugere a sua correção, bem como a adição ao seu conteúdo de “Depende do processo de AIA”, à semelhança da análise efetuada para o PDM. Adicionalmente, esclarece-se que a delimitação da RE na planta de condicionantes do POOC tem caráter indicativo e está sujeita ao disposto na legislação em vigor;
- Esclarece-se que o objeto de AIA não se insere no Paleoparque de Santa Maria, tal como não se insere em Reserva Ecológica (apesar da delimitação do Parque Eólico se sobrepor residualmente a Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens, as intervenções a executar não conflituam com essas áreas), pelo que se sugere a eliminação de ambas as linhas relativas a essas condicionantes;
- Não obstante, sugere-se a adição das condicionantes relativas a Infraestruturas Rodoviárias e Elétricas, bem como o desenvolvimento do seu conteúdo.

Capítulo 5 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO DE EXECUÇÃO

A presente alteração corresponde ao fornecimento de 4 novos aerogeradores de 900kW, a instalar no parque eólico do Figueiral, na ilha de Santa Maria e a desativação e remoção dos 5 aerogeradores de 300 kW atualmente existentes. Existe ainda um 6º aerogerador, que se encontra fora de exploração, que não será removido e servirá para memória futura.

Este parque eólico é já existente e teve o início da sua exploração em 1988.

Para além da instalação dos 4 novos aerogeradores, será ainda realizada uma intervenção no edifício do posto de seccionamento, tendo em vista a sua manutenção e melhoria das condições de exploração.

Novamente a CA tem a referir que o PSS não constitui o Anexo I do Projeto de Execução.

Capítulo 6 – SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Neste capítulo, após a localização em carta do Projeto de Ampliação na ilha de Santa Maria, o RT, com recursos aos fatores ambientais exigidos no Diploma AILA, descreve a ilha e a

envolvente do APEF com uma abrangência espacial em função da pertinência e zonas influência dos potenciais impactes do empreendimento.

A CA tem a referir que, tendo em conta que a apreciação de vários fatores ambiental são da competência específica de determinado Serviço que a integra, as análises aos descritores nos números abaixo apresentados foram efetuadas por diferentes técnicos representantes dos seus Serviços, sendo que as mesmas são depois sujeitas a considerações e deliberações conjuntas de forma integrada no último capítulo deste documento.

6.1 - Introdução - Neste ponto, o RT através de texto e representações cartográficas, apresenta e localiza a ilha de Santa Maria ao nível global e regional. Depois efetua a implantação da APEF na ilha e evidenciação de que esta se encontra integrado no Parque Natural da ilha de Santa Maria, no Monumento Natural da Pedreira do campo, Figueiral e Praínha.

6.2 - Clima e Alterações – A caracterização do Clima baseou-se na informação de parâmetros meteorológicos e normais climatológicas disponibilizada pelo IPMA provenientes da sua estação na ilha de Santa Marina nas Fontinhas e a do projeto CLIMAAT com cartografia da variação geográfica de parâmetros climáticos com base no modelo CIELO.

Assim, no RT é referido que o clima dos Açores é condicionado massas de ar que atingem arquipélago com mecanismos associados a fortes gradientes de pressão e temperatura, assumindo o evoluir próximo da frente polar e dos meandros a esta associados, um papel preponderante.

Na classificação de Köppen, os Açores têm um clima temperado em que a temperatura média do mês mais frio encontra-se entre 0 e 18 °C, com subtipos de um período marcadamente seco no verão e outro onde não há uma estação seca.

Ao nível Santa Maria, o verão é curto, morno, húmido, seco e de céu quase sem nuvens; o inverno é longo, ameno e de céu parcialmente encoberto. Durante o ano inteiro possui ventos fortes e a temperatura tende a variar de 13 °C a 26 °C e raramente é inferior a 11 °C ou superior a 27 °C. Contudo esta ilha possui duas realidades em matéria de distribuição dos parâmetros meteorológicos: A zona Oeste, onde se insere o Parque Eólico do Figueiral, mais plana, apresenta temperaturas médias mais elevadas, menor pluviosidade e menor humidade.

Depois são expostas descrições para diferentes parâmetros meteorológicos com caracterizações mais genéricas ao nível dos Açores e com maior pormenor especificamente para Santa Maria. Assim é referido o predomínio dos ventos oeste nas ilhas do Grupo Central dos Açores, onde o relevo é um dos mais relevantes fatores que, além de interferir com a

velocidade e direção, provoca ainda a subida de ar húmido ao longo das arribas e vertentes gerando a formação de nuvens de relevo, nevoeiros e precipitações orográficas. Em Santa Maria e nos Açores a velocidade horária média do vento decresce na primavera, diminuindo de 26,6 quilómetros para 20,0 quilómetros por hora durante a estação. Seguidamente são apresentadas para a ilha a distribuição geográfica estimada para os valores médios anuais dos parâmetros meteorológicos referentes à temperatura, precipitação e humidade, com a localização do Projeto de Ampliação referenciada em que se verifica ficar na área mais quente, menor precipitação e menos húmida de Santa Maria.

Depois o RT passa ao enquadramento do empreendimento no contexto das políticas e situação Alterações Climáticas, neste âmbito o RT comunica a existência da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC) cuja moldura legal ficou definida pelo DLR n.º 30/2019/A. Depois com base no Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA) de 2018, que fornece informação aproximada das emissões de gases de efeito de estufa (GEE) na RAA calculado até o referido ano e identifica os gases mais significativos e os setores que os produzem.

Assim, o RT apresenta os dados publicados da situação em 2018 em matéria de cálculo estimado das emissões, onde a energia representa 53,4% destas, mas em que a agricultura foi o setor que mais cresceu desde 1990 (+83,4%) e, por isso, aumentou o seu peso no total de emissões que passou de 37,5 para 40,9%, enquanto os resíduos em terceiro lugar para 11,4 para 6,4%. A energia é o principal emissor de CO₂, enquanto a agricultura e resíduos tem quase o exclusivo de CH₄ e N₂O.

Por sua vez, neste período tirando algumas variações anuais e correções, a capacidade de sequestro de GEE tem-se mantido aproximadamente constante, embora o peso diminuído pelo crescimento total de emissões, mas capacidade em 2018 teve um aumento sobretudo devido a correção de informação proveniente da atividade florestal.

Em matéria de contributo dos Açores no contexto Nacional de 67,3 Mt CO₂eq, a Região representa 1,6% das emissões totais nacionais, mas 2,7% se excluirmos o setor uso de solo e florestas, onde o perfil de gases é distinto do Continente, pois o peso do CH₄ é substancialmente maior no Arquipélago.

O EIA assume a vulnerabilidade dos Açores às alterações climáticas, apesar do efeito termorregulador do oceano, todavia a zona costeira concentra parte relevante das áreas em risco e uma tendência de concentração de pessoas e bens, pelo que fica particularmente

exposta à ocorrência de eventos de magnitudes mais elevadas associados às mudanças climáticas.

A CA considera a caracterização apresentada no RT face aos objetivos do presente procedimento de AIA como suficiente, mesmo tendo em conta que APEF deve também ser visto no contexto da ERAC, mas nada de relevante tem a referir neste parecer para este fator ambiental neste ponto e nesta fase do procedimento de AIA. Não obstante, na pág. 29 do RT, a CA sugere a correção de “Plano Regional para as Alterações Climáticas” para “Programa Regional para as Alterações Climáticas”, tal como considera importante adicionar a data do respetivo diploma.

6.3 - Geologia e Geomorfologia – O RT informa da origem essencialmente vulcânica de Santa Maria, sobretudo resultante de atividade filoniana e com pouco contributo de condutas centradas, sendo a única ilha dos Açores que apresenta formações sedimentares fossilíferas. Depois são apresentadas a unidade geológicas nesta reconhecidas, cuja respetiva expressão geográfica é exposta em carta, sendo descrito com um pormenor maior o Complexo do Facho – Pico Alto, tendo em conta que a APEF se enquadra numa zona de escoadas lávicas submarinas, essencialmente basálticas e pertencentes à subunidade do Facho.

O RT pormenoriza a geologia do local de implantação com base num estudo geológico e geotécnico associado ao projeto que refere que a rocha basáltica ocorre a profundidades variáveis de 0,50 a 2,50 m e sobre esta e com espessuras variáveis, ocorrem piroclastos basálticos soldados (*spatter*), camada de silte/argila e solo vegetal/aterro.

O RT prossegue com a exposição, com texto, cartas e fotografias, da geomorfologia da ilha referindo as suas duas unidades distintas: a zona ocidental, aplanada e de relevo suave que não ultrapassa a altitude de 277 m, onde se insere o Projeto de Ampliação; e a oriental, mais acidentada atingindo os 450 m de altitude e com uma geologia mais recente.

Em termos de recursos geológicos o RT refere que no domínio público estes não estão identificados na ilha de Santa Maria e que o local do projeto está enquadrado em espaços interditos à atividade extrativa.

O RT termina com uma caracterização do risco sísmico, referindo que Santa Maria está associada às estruturas tectónicas que estabelecem a fronteira entre as placas litosféricas Euroasiática e Africana: o Rifte da Terceira e a Falha Gloria. Contudo, esta ilha exhibe uma baixa sismicidade, as estruturas referidas podem ser epicentro de sismos e de acordo com a

carta de intensidades máximas históricas da ilha de Santa Maria, o local de estudo a intensidade máxima sentida foi de V na Escala de Mercalli.

A CA tem a referir que em matéria de recursos, independentemente de serem privados ou públicos, nesta ilha existem basaltos, mas também considera que foi fornecida informação suficiente para as necessidades de consulta pública e apreciação dos impactes da APEF no que se refere a este fator ambiental. Não obstante, a CA considera que importa também referir e analisar outros riscos para além do sísmico, nomeadamente, a suscetibilidade a Movimentos de Vertente, cuja cartografia se encontra disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores, publicada de acordo com o artigo 6.º do regulamento do PRAC.

6.4 - Recursos Hídricos e Qualidade da Água – O RT faz uma caracterização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da qualidade da água com base no Plano Regional da Água (PRA) e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH – Açores).

Para os recursos hídricos subterrâneos o RT apresenta a distribuição dos pontos de água na ilha de Santa Maria, concretamente as nascentes para abastecimento público, nascentes não captadas, furos utilizados e outros furos, sendo ainda feita a caracterização das duas massas de água principais – Anjos - Vila do Porto e Facho - Pico Alto. Prossegue com as disponibilidades de água subterrânea em Santa Maria, indicando que a área de análise do presente EIA se insere numa zona onde as disponibilidades hídricas são muito reduzidas, podendo este facto estar relacionado com a número reduzido de captações e furos na área envolvente. Não obstante, parte da área de estudo está inserida na zona de proteção alargada do furo de abastecimento público Valverde-JK3, devidamente licenciado pela Autorização CA-SUB/2021/08, pelo que o RT poderia fazer referência a isto.

No que concerne aos recursos hídricos superficiais, o RT faz uma caracterização hidrográfica da ilha de Santa Maria, destacando que a rede de drenagem na área onde se insere o Parque Eólico é pouco densa e as linhas de água possuem trajetos retilíneos pouco ramificados que correm consoante o declive do terreno. É dado destaque às bacias hidrográficas das ribeiras do Engenho, São Francisco e Praia, estando o Parque Eólico localizado na de São Francisco.

Prossegue com a descrição da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e com a vulnerabilidade à poluição em função das características litológicas e hidrológicas.

De seguida é realizado um enquadramento e caracterização das infraestruturas no que respeita o sistema de abastecimento de água para consumo humano no concelho de Vila do Porto, bem como a drenagem e tratamento de águas residuais. As informações constantes no RT sobre

estas infraestruturas encontram-se desatualizadas. Apesar do verificado não comprometer a conformidade do EIA, o mesmo deverá ser corrigido com base nos documentos disponibilizados na fase de consulta pública da alteração do PGRH – Açores 2022-2027.

Assim, e pese embora algumas informações não estejam atualizadas, a CA considera suficiente a caracterização feita no RT para este fator ambiental.

6.5 - Solos - O RT apresenta uma caracterização dos tipos de solos mais comuns nos Açores: os andossolos. Estes formam-se em ambientes húmidos, são de origem vulcânica, desenvolvendo-se, por norma, 200 anos após uma erupção, alcançando a sua maturidade em cerca de 150 mil anos sendo os piroclásticos as formações que dão origem aos mais característicos, descrevendo o documento os seus aspetos físico-químicos mais significativos.

A antiguidade de Santa Maria levou à evolução irreversível dos andossolos para solos pardos e para outros, havendo uma clara divisão da ilha: o lado oeste é composto por barros e solos litólicos não-húmidos saturados e por solos mólicos delgados e solos litólicos não-húmidos saturados; o leste tem solos, maioritariamente, pardos normais saturados, solos mólicos delgados, solos pardos normais insaturados, solos pardos ândicos insaturados, solos litólicos não-húmidos insaturados, solos litólicos húmidos ândicos e solos pardos ândicos insaturados. Isto devido às diferenças morfológicas e climáticas entre estas duas partes da ilha. Na parte ocidental, mais plana, não apresenta risco de erosão do solo evidentes, na outra, mais declivosa e pela composição dos solos, possui um risco de erosão mais elevado.

A área onde se insere o Parque Eólico do Figueiral é marcada por solos argilosos havendo mesmo uma exploração de barro que criou a gruta artificial do Figueiral para o fabrico de telhas. Em termos de aptidão agrícola, os solos no local de implantação do APEF não se enquadram em nenhuma das classes de capacidade de uso que os insira na Reserva Agrícola Regional, sendo por isso exterior a esta.

A CA considera a caracterização no RT sobre este fator ambiental suficiente para as necessidades do presente procedimento de AIA.

6.6 - Uso do Solo

Para este descritor, a caracterização foi baseada no nível mais detalhado da Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018 – COS.A 2018 (Nível 3) e num levantamento de campo realizado.

A CA tem apenas a referir que, na legenda da figura 35, o autor da COS.A 2018 foi a então Direção Regional do Ambiente, pelo que se sugere a sua correção.

6.7 – Paisagem

Para este descritor, a caracterização da sua situação de referência baseou-se no enquadramento biogeográfico, no relevo e morfologia, na fauna e flora, nas unidades de paisagem e nos IGT e condicionantes incidentes.

Quanto ao subcapítulo **6.7.2 Elementos de trabalho**, importa substituir “*Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a identificação e caracterização das paisagens dos Açores, Governo dos Açores – 2005*” por “*Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores, disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores*”, por se tratar de informação mais atualizada.

No que diz respeito ao subcapítulo 6.7.3.3 Fauna e Flora, a CA tem a mencionar que existem algumas incorreções em relação à informação sobre as espécies de flora constantes nos Anexos da Diretiva Habitats (DH) presentes na ilha de Santa Maria e nas áreas protegidas. A CA informa que a espécie marinha *Porphyra* sp., não consta nos Anexos da DH.

Relativamente ao subcapítulo **6.7.3.5 Unidades de Paisagem**, a CA tem a referir o seguinte:

- Pág. 65 | Esclarece-se que o autor do Livro das Paisagens dos Açores - Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores corresponde à então Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, pelo que se sugere a sua correção;
- Pág. 66 | Atendendo que a paisagem não se limita à área de implantação das torres eólicas ou à delimitação do parque, sugere-se a criação de um *buffer* de dimensão suficiente para a sua correta análise;
- Pág. 67 | Importa incluir a referência e caracterização do ponto panorâmico PPSMA 3.1 (Zona do Figueiral), bem como incluir a Apreciação e Orientações para a Gestão da Paisagem da Unidade de Paisagem em causa.

No que diz respeito ao subcapítulo **6.7.4 Instrumentos de Gestão do Território (IGT) e condicionantes**, a CA considera que se deverá rever os IGT e condicionantes incidentes no objeto de AIA, de acordo com a Tabela 2, após inserção das alterações que lhe foram sugeridas no presente parecer.

6.8 - Ecologia – O RT apresenta a metodologia utilizada nos levantamentos de campo para a caracterização da situação de referência relativamente à flora, fauna e habitats na área de estudo, estabelecendo como zona de estudo uma área de influência circular (*buffer*) com 200 metros de raio a partir dos limites da área de implantação do projeto.

O RT apresenta o enquadramento legal e breve caracterização geral relativamente ao Monumento Natural da Pedreira do Campo, do Figueiral e Prainha do Parque Natural da Ilha de Santa Maria, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 39/2012/A, de 19 de setembro. Embora os geossítios não constituam uma condicionante, a CA considera que na caracterização poderia ter sido feita a referência de que a área protegida integra geossítios do Geoparque Açores – Geoparque Mundial da UNESCO. Também, apesar do referido no descritor “Instrumentos de Gestão do Território (IGT) e Condicionantes” relativamente ao Paleoparque de Santa Maria, poderia também ter sido mencionado que a área protegida possui diversas zonas classificadas como jazidas fósseis de classe 2.

O RT apresenta uma breve descrição dos habitats encontrados no local e envolvente, nomeadamente da “pastagem seminatural”, tipo dominante, onde predomina vegetação herbácea e dos “matos baixos”, ambos constituídos sobretudo por indivíduos de espécies introduzidas e invasoras. Expõe uma listagem das espécies da Flora e da Fauna presentes na área de estudo, mencionando entre outros parâmetros a “categoria de origem” (espécies invasoras, introduzidas, nativas e também endémicas no caso da fauna) e o “Estatuto de Conservação”. Para a fauna foram ainda identificados os “Instrumentos Legais” de proteção. Em Anexo apresenta informação mais detalhada sobre os dados obtidos relativamente à avifauna.

A CA informa que se encontra confirmada a nidificação de *Charadrius alexandrinus* no interior do Parque Eólico do Figueiral. A bibliografia aponta a sua reprodução para o período entre abril e setembro. Esta espécie de avifauna não se encontra listada no EIA como presente na área de estudo.

Não obstante o referido, a CA considera os elementos apresentados suficientes para os objetivos deste procedimento.

6.9 - Qualidade do Ar – Ao nível deste fator ambiental, o RT apresenta o quadro europeu, nacional e regional de referência para a caracterização da qualidade do ar, bem como refere a criação da rede de monitorização, sendo os Açores considerado uma zona cuja estação de referência é a dos Espalhafatos na ilha do Faial.

Prossegue com a identificação dos principais poluentes que servem de base à determinação da qualidade do ar, suas fontes mais significativas e respetivos efeitos na saúde humana e natureza.

Depois descreve a rede de monitorização da qualidade do ar gerida pela DRAAC, explicitando as tipologias e objetivos destas estações para depois explicitar que na caracterização o EIA teve em conta os dados recolhidos pela estação do Faial, pois a área em estudo é semelhante à da implantação desta estação, expondo em quadros os resultados estatísticos divulgados entre os anos 2018 e 2020 para SO₂, NO₂, O₃, PM₁₀, NO_x, comparados com os limiares definidos legalmente, permissões de excedências e comparação quando existente com os considerados para a proteção da saúde e da natureza.

Prosseguindo com a apresentação dos critérios de determinação do Índice da Qualidade do Ar para evidenciar que, neste índice e para o período considerado, a classificação predominante foi de “Bom”, seguida de “Muito BOM” a classificação mais baixa foi “Média” com uma ocorrência de 18 % no ano de 2020, que nestes 3 anos verificou-se um aumento percentual desta classificação, onde o poluente determinante foi o ozono, pois foi o que apresentou valores mais próximos dos seus limiares, mas no que toca ao critério legal para a proteção das florestas, o valor registado deste foi bastante inferior ao valor alvo atual.

Assim, a Região apresenta boa qualidade do ar, confirmada pelo índice global de qualidade do ar que apresenta a classificação de “Bom”, condicionada pelo poluente Ozono.

O RT identifica as principais fontes emissoras de poluição que à escala do Arquipélago são o tráfego rodoviário, aéreo e marítimo, as atividades agrícolas e industriais, os serviços e as obras de construção civil. Na envolvente da APEF, uma extração de inertes a 400m.

Ao nível de recetores sensíveis o RT refere que o mais próximo seria uma habitação a cerca de 850m para noroeste do Projeto de Ampliação.

Tendo em conta a tipologia do projeto, a CA considera suficiente e adequada a caracterização apresentada no RT.

6.10 - Ambiente Sonoro – O RT começa por indicar que a caracterização da situação de referência relativa a este descritor foi efetuada com base na recolha de dados acústicos em pontos estratégicos na envolvente da área de intervenção do Projeto.

Seguidamente, apresenta o enquadramento legal e definições pertinentes para o fator ambiental Ambiente Sonoro e descreve a classificação e delimitação de zonas sensíveis e mistas constante no Plano Diretor Municipal de Vila do Porto. A conclusão das disposições aplicáveis em matéria de ruído ambiente tem em conta as diferentes fases de desenvolvimento do projeto, designadamente, a fase de construção ou desativação e a fase de exploração, onde estão previstas atividades ruidosas temporárias.

Seguidamente, identifica os recetores sensíveis mais expostos ao ruído que vier a ser produzido com a implementação do Projeto e junto dos quais foi realizada a recolha de dados acústicos. Procede com a identificação do tipo de zona (sensível ou mista) em que os recetores estão integrados e apresenta informação relativa às medições de ruído realizadas, designadamente o equipamento de medição, procedimento de ensaio, condições meteorológicas, resultados obtidos e metodológica de cálculo adotada para determinação dos indicadores de ruído de longa duração L_{den} e L_n .

Termina com a apresentação dos resultados obtidos para os indicadores de ruído de longa duração diurno-entardecer-noturno (L_{den}) e noturno (L_n) em cada ponto e com a conclusão do cumprimento dos valores limite de exposição aplicáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

No Anexo IV do RT consta o Relatório de Ensaio das medições de ruído realizadas nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2021 e que serviram de base à caracterização da situação de referência para o descritor Ambiente Sonoro.

A CA considera adequada a caracterização do ambiente sonoro efetuada no RT.

6.11 – Socioeconomia – Neste fator ambiental é feita uma caracterização demográfica com os dados preliminares dos Censos 2021, bem como os dados dos Censos 2001 e 2011, comparando a respetiva evolução em termos de população residente, estrutura etária e nível de escolaridade, bem como uma descrição em termos de emprego, atividade económica e estrutura empresarial, sistema de saúde e equipamentos, turismo e energia, nestes parâmetros utilizou também anuários estatísticos mais recentes.

Esta caracterização é apresentada através de tabelas e textos com dados que vão do nível da ilha de Santa Maria, ao do concelho de Vila do Porto e, sempre que possível, descendo ao nível de freguesia.

A CA considera a caracterização profunda e suficiente para as necessidades do presente procedimento de AIA.

6.12 - Instrumentos de Gestão do Território e Condicionantes

Para este descritor, foi realizado o enquadramento das áreas a intervencionar nos Instrumentos de Gestão Territorial e Condicionantes incidentes, com base nos respetivos regimes aplicáveis.

Quanto ao subcapítulo **6.12.2 IGT e Condicionantes em vigor na área em análise**, na Tabela 50, a CA considera importante que se assemelhe à Tabela 2, após inserção das alterações que lhe foram sugeridas no presente parecer.

No que diz respeito ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de Santa Maria (POOC), a CA esclarece novamente que o projeto não se insere em Áreas com Vocação Recreativa, mas sim em Áreas Agrícolas (Zona B), pelo que se sugere a sua correção.

Relativamente à Planta de Condicionantes do POOC, a CA informa que o objeto de AIA se insere ainda em Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha e em Estrada Municipal, pelo que sugere a adição e desenvolvimento das referidas condicionantes. A CA considera também relevante referir os regimes aplicáveis às áreas identificadas no POOC como sobrepostas à área em estudo.

No que concerne ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto, a CA sugere a correção de “*espaço rural*” para “*solo rural*” e de “*PROTAA*” para “*PROTA*”, bem como a adição do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 37.º do PDM.

Quanto ao subcapítulo **6.12.3 Condicionantes e Servidões**, a CA esclarece novamente que as “*Servidões*” são “*Condicionantes*” em sentido estrito, pelo que se sugere que se opte apenas por esta última designação, no título deste subcapítulo, atendendo que corresponde a uma denominação mais abrangente, incluindo não só Servidões (Administrativas) como Restrições de Utilidade Pública.

Para além do supramencionado, a CA sugere também a eliminação do conteúdo relativo à Reserva Ecológica, atendendo que o objeto de AIA não se insere nessa condicionante (apesar da delimitação do Parque Eólico se sobrepor residualmente a Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens, as intervenções a executar não conflituam com essas áreas). Sugere-se ainda a remoção do conteúdo relativo ao Paleoparque de Santa Maria, atendendo que o objeto de AIA também não incide sobre essa condicionante.

Quanto ao subcapítulo **6.12.4 Análise de conformidade**, pelo contrário, verifica-se a incompatibilidade das intervenções a executar nas Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova construção devido à realocização/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17.

6.13 - **Património** – Para este fator ambiental, o RT descreve a metodologia utilizada na identificação e inventariação de imóveis na área de estudo. Não foram identificados imóveis classificados no interior da área de intervenção do projeto, elencando, porém, o património classificado na envolvente da área, não se prevendo quaisquer perturbações do Projeto aos elementos apresentados.

A CA considera que a informação é suficiente para o pretendido neste procedimento.

6.14 - **Resíduos Sistema de gestão de resíduos** - O RT começa por alertar que os impactos neste fator são função das medidas de gestão que vierem a ser adotadas, para depois fazer o enquadramento legislativo no contexto dos Açores e descrever os sistemas de gestão de resíduos implementados à escala Regional.

Neste refere que a estratégia regional é orientada pelo Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores – PEPGRA, explicitando a diferença entre a gestão de Resíduos Urbanos em baixa e em alta, onde a primeira é assegurada pelos Municípios, enquanto em alta, não só por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), mas também operadores de gestão de resíduos e entidades gestoras de sistemas integrados.

Na Ilha de Santa Maria o SGRU é assegurado pelo operador de gestão de resíduos: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores. Este gere o Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria constituído pelas seguintes estruturas: um Ecocentro para vários resíduos recicláveis, Centro de Valorização Orgânica por Compostagem para resíduos orgânicos de origem doméstica e uma Estação de Transferência para resíduos não reciclados que são encaminhados para outros destinos exteriores à ilha.

São ainda identificados no RT diversos operadores licenciados que recebem ou encaminham determinados tipos de resíduos enquadráveis em fluxos específicos, bem como o controlo do transporte através do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SRIR) e a obrigação de as empreitadas de construção elaborarem um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

Por fim o RT conclui que dadas as características do projeto, considera haver capacidade no sistema existente eficaz de se assegurar uma gestão adequada dos resíduos produzidos nas fases de construção, exploração e desativação com a articulação do PPGRCD e das boas práticas ambientais

A CA considera suficiente e adequado às necessidades a caracterização apresentada no RT.

6.15. Evolução da situação de referência sem a implementação do Projeto

O presente ponto deste capítulo do RT surge com o objetivo de dar cumprimento à obrigação legal do Diploma AILA do conteúdo do EIA avaliar alternativas ou de justificar a inexistência destas ou, no mínimo, ser efetuada uma comparação com a Alternativa Zero, correspondente à de não realização do projeto que assim tomou a presente forma.

O EIA justificara a inexistência de alternativas com a pré-existência do Parque Eólico do Figueiral e com esta ampliação se minimizar os custos associados à construção e exploração sem provocar novos impactes noutros locais, seguindo o princípio da não dispersão dos impactes no território.

Assim, considerando os fatores ambientais anteriormente caracterizados neste capítulo, é feita agora uma estimativa da evolução de cada um desses descritores tendo em conta as tendências atuais face ao cenário de não execução da APEF que servirá de comparação com o perspectivado em matéria de impactes do Projeto de Ampliação.

A CA nesta fase de apreciação do EIA não tem qualquer comentário a tecer sobre este ponto do RT.

Capítulo 7 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

O RT apresenta a metodologia geral utilizada na determinação e avaliação de impactes com base nas ações associadas à implementação das diferentes fases do projeto: construção, exploração e desativação.

Tanto na generalidade, como para cada fator ambiental considerado neste capítulo, o RT apresenta frequentemente os critérios usados pelos autores para identificar e avaliar os impactes que perspectivam para o mesmo, bem como as fases da respetiva ocorrência: construção, exploração e/ou desativação. Igualmente vai propondo um conjunto de ações para minimizar os efeitos negativos e, quando pertinente, a monitorização em torno de determinados descritores.

A CA desde já esclarece que não são consideradas medidas de minimização as ações para reduzir efeitos negativos que correspondam ao cumprimento de imposições legais, exceto quando existir mais de um meio para se atingir esse objetivo e a medida corresponda ao selecionar em concreto de várias opções disponíveis para esse efeito.

A CA, por norma, no parecer de apreciação da conformidade do EIA, quando não deteta erros graves de método que possam afetar as deduções dos potenciais leitores destes documentos

durante a Consulta Pública, não se pronuncia sobre a avaliação, qualificação e quantificação dos impactes estimada pelos autores, nem a adequação das medidas. Isto para mostrar uma isenção que não influencie a Participação Pública.

Assim, neste parecer, a CA apenas identifica as imperfeições mais significativas, podendo até existir fatores ambientais sem apreciações nos pontos seguintes deste capítulo.

7.2 - Clima e Alterações Climáticas – O EIA não identifica impactes para a fase de construção, enquanto para a fase de exploração refere o contributo para o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

A CA apenas tem a salientar que nada é referido para a fase de desativação.

7.3 - Geologia e Geomorfologia – São identificados os aspetos e ações associados à implementação do projeto específicos para este descritor e os critérios utilizados na avaliação dos efeitos deles resultantes na fase de construção e de desativação, uma vez que não identificam impactes para a de exploração. Igualmente são indicadas propostas de medidas de minimização das consequências negativas identificadas, não se considerando necessário qualquer programa de monitorização ao nível da geologia e geomorfologia.

A CA não tem qualquer comentário a efetuar o conteúdo do RT neste ponto.

7.4 – Recursos Hídricos e qualidade da água - A CA considera que os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si, estando de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental. Contudo, apesar de apenas uma pequena área do Parque Eólico estar inserido na faixa dos 10m relativo à margem do curso de água mais próximo localizado a nascente, e considerando que não é indicada a localização do estaleiro, o mesmo deverá ficar sempre fora da margem dos recursos hídricos.

7.5 - Solos e ocupação do solo – O RT faz a integração neste capítulo destes dois fatores ambientais caracterizados em separado no seu anterior, a situação é justificada por considerarem que os impactes no solo e no uso atual do solo têm origem nas mesmas atividades e são descritores indissociáveis. Depois, o RT expõe, em texto e num quadro, os critérios para avaliação dos impactes neste descritor, que são seguidamente identificados e avaliados para as fases de construção, exploração e de desativação com recomendações de medidas de controlo ambiental. Não é considerado necessário qualquer programa de monitorização deste fator ambiental.

A CA considera que esta fusão não compromete a conformidade do EIA e não tem outros comentários a fazer nesta fase.

7.6 - Paisagem – A CA nada tem a acrescentar.

7.7 - Ecologia – Flora, Fauna e Habitats – A CA considera que os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si, estando de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

Não obstante antes da fase de construção, deve o proponente indicar à Autoridade de AIA, para aprovação, a localização do estaleiro.

Na Tabela 58 (pág. 158) é designadamente identificado o impacte na ecologia “Afetação de fauna de interesse conservacionista por risco de eletrocussão e colisão com a linha e aerogeradores, mas com probabilidade de ocorrência baixa”, sendo para a “Fase de ocorrência” Exploração referido “Sim” para “Medidas de minimização/ monitorização”. No entanto, no EIA verifica-se que não são nomeadas medidas de minimização em 7.7.6. para este impacte, somente monitorização, sendo que para esta é referido “Ainda, durante a fase de exploração, nos dois primeiros anos de funcionamento, deverá ser efetuado um registo mensal de presença/ausência das espécies de avifauna sedentária, assim como de morcegos. na área envolvente de cada novo aerogerador, bem como deve ser registada a sua abundância (número de indivíduos). O registo mensal de eventuais mortes de aves e morcegos por colisão com as pás dos aerogeradores, durante o mesmo período, também deverá ser realizado. Os períodos do dia considerados mais adequados para realização desta monitorização são os mencionados no parágrafo anterior. Os resultados destes períodos de monitorização poderão indicar a necessidade de eventual prolongamento da mesma.”. Assim, a CA considera ainda que deve o proponente:

- Prevendo, apresentar Medidas de minimização para o impacte “Afetação de fauna de interesse conservacionista por risco de eletrocussão e colisão com a linha e aerogeradores.”, - Avifauna e Quirópteros -, para a Fase de Exploração,
- Remeter à Autoridade de AIA o relatório anual para aprovação, o qual, em função dos registos mensais efetuados, deve apresentar conclusões e em face destas a necessidade de ajustamento(s) das medidas de minimização propostas e/ ou a propor. Este relatório deve incluir os “Censos das aves - Cálculo da densidade populacional da avifauna” previstos, assim como censos dos quirópteros.

- Findo o período definido dos dois primeiros anos apresentar à Autoridade Ambiental um relatório final onde justificadamente seja indicada a necessidade, ou não, de prolongamento do Programa de Monitorização.

7.8 - Qualidade do Ar – A CA considera que os impactes prospetivados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si, estando de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

7.9 - Ambiente Sonoro – Para a identificação e avaliação de impactes no fator ambiental Ambiente Sonoro, o RT começa por definir que a avaliação de impactes é efetuada separadamente para as fases de construção e de exploração e que a avaliação de impactes, da necessidade de medidas de minimização e a definição de um plano de monitorização para este descritor tem como base os níveis sonoros obtidos na caracterização da situação de referência com recurso a medições de ruído. **A CA, a este respeito, acrescenta que também são tidos em conta os resultados dos cálculos efetuados por modelação matemática para a determinação dos níveis de ruído decorrentes do funcionamento dos aerogeradores.**

Seguidamente, prossegue com a avaliação dos impactes, qualitativa para a fase de construção, e por modelação matemática, para a fase de exploração. **Verifica-se que não foi incluída a fase de desativação, situação que a CA considera necessário ser corrigida.**

Após a avaliação dos impactes, são propostas medidas de minimização para a fase de construção, sendo que o RT conclui que, atendendo à avaliação de impactes realizada, não é necessária a realização de programa de monitorização para este descritor.

O RT apresenta a metodologia adotada para a previsão dos níveis sonoros decorrentes do funcionamento dos aerogeradores na fase de exploração, através de modelo de simulação acústica, cujo método de cálculo está de acordo com o Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio de 2015, que estabelece métodos comuns de avaliação do ruído.

Na descrição da metodologia, o RT descreve os dados base e os pressupostos considerados para a modelação dos níveis de ruído realizada, designadamente a cartografia da área de estudo, a caracterização das fontes sonoras avaliadas, o modelo de cálculo automático utilizado e respetiva parametrização.

No seguimento da apreciação preliminar a estes elementos, a CA verificou o seguinte:

1. Os quadros 62 e 63 do RT, com informação relativa ao espetro de 1/3 de oitava dos níveis de potência sonora dos aerogeradores previstos, bem como o relatório incluído no Anexo II ao RT com a designação «*Measurement of Noise Emission of ENERCOM E-44*» encontram-se em língua inglesa. **Uma vez que o EIA será sujeito a consulta pública, os referidos quadros e relatório deverão ser apresentados em língua portuguesa.**
2. No capítulo 7.9.3.1 do RT consta informação de que foi fornecida cartografia altimétrica e planimétrica da área de estudo. Contudo, no seu capítulo 7.9.3.3, página 169, é indicado que para a modelação do terreno foram utilizadas curvas de nível cotadas de 1 em 1 metro, abrangendo a localização dos aerogeradores. Acresce que nas figuras 83 a 87 do relatório se verifica que a cartografia de base utilizada apenas terá incluído a área do Parque Eólico e não toda a área de estudo, que se estende para além dos recetores sensíveis mais expostos ao ruído produzido pelos aerogeradores.

A CA entende que a cartografia utilizada no modelo de cálculo deverá abranger toda a área de estudo. **Neste sentido, deverá ser esclarecido se a cartografia de base incluída no modelo de cálculo abrangeu, de facto, toda a área em estudo e, caso não se verifique esta situação, os dados de entrada do modelo de cálculo e respetivos resultados deverão ser revistos em conformidade.**

Seguidamente, o RT apresenta nas figuras 84 a 87 os resultados obtidos na modelação matemática efetuada na forma de mapas de ruído para os indicadores de ruído de longa duração L_{den} e L_n , que se pretendem representativos da fase de exploração do Parque Eólico, e, por último, com base na análise dos mapas de ruído, são identificados e avaliados qualitativamente os impactes ambientais neste fator ambiental decorrentes do funcionamento do projeto em avaliação.

A CA considera insuficiente a abordagem utilizada, destacando-se os seguintes aspetos que carecem de melhoria:

1. Constata-se que apenas foi calculado o ruído particular decorrente do funcionamento dos aerogeradores previstos. O ruído ambiente para a fase de exploração terá, efetivamente, contributo do ruído particular dos aerogeradores, mas também **terão que ser consideradas para o seu cálculo as restantes fontes de ruído que influenciam o ambiente sonoro junto dos recetores sensíveis avaliados. Para o efeito, a CA entende que poderão ser considerados os níveis de ruído obtidos nas medições**

realizadas para a caracterização da situação de referência, corrigidos, se necessário, com a exclusão do ruído particular dos aerogeradores atualmente existentes no Parque Eólico, cuja viabilidade de determinação por modelação acústica deverá ser avaliada pela equipa responsável pela elaboração do EIA.

2. Obtidos os valores de ruído ambiente para cada um dos períodos do dia (diurno, entardecer e noturno), **deverão ser calculados os parâmetros necessários para a verificação do cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade**, nos termos do previsto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.
3. **Com base nestes resultados, deverá ser confirmada e, se necessário, revista a avaliação de impactes no Ambiente Sonoro, a opção por não terem sido consideradas medidas de minimização nem a definição de programa de monitorização para a fase de exploração.**

Os critérios de avaliação de impactes deverão ter em conta a Nota técnica para avaliação do descritor Ruído em AIA, versão 2, publicada pela Agência Portuguesa do Ambiente em junho de 2010, com as necessárias adaptações decorrentes da vigência, na Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Por último, de destacar a existência de referências incorretas ao Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, e ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, diplomas que não se aplicam na Região Autónoma dos Açores por existir legislação própria sobre a matéria, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Face ao exposto, a CA considera que os resultados obtidos por modelação matemática não permitem o adequado suporte técnico à avaliação de impactes apresentada para a fase de exploração do Parque Eólico, pelo que o capítulo 7.9 do RT deverá ser revisto em conformidade com o descrito no presente parecer.

7.10 - Socioeconomia – Os impactes apresentados nas diferentes fases de ocorrência do projeto são, de forma geral, positivos, pelo que não são apresentadas medidas de minimização/monitorização.

A CA considera suficiente o exposto no RT para este fator.

7.11 - IGT e Condicionantes - Esclarece-se novamente que o objeto de AIA não se insere em Reserva Ecológica (apesar da delimitação do Parque Eólico se sobrepor residualmente a Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens, as intervenções a executar não conflituam com essas áreas), pelo que se sugere a eliminação dos 2.º e 3.º parágrafos da pág. 178 do RT. Não obstante, verifica-se a incompatibilidade das intervenções a executar nas Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova construção devido à realocização/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17.

7.12 - Património – A CA considera que a informação é suficiente para o pretendido neste procedimento.

7.13 - Resíduos e Sistema de Gestão de Resíduos – Neste capítulo as questões em torno da produção e gestão de resíduos surge como um fator ambiental, apesar de antes estes aspetos não terem sido caracterizados no RT.

Neste capítulo do RT são identificadas as atividades associadas à produção de resíduos nas diferentes fases consideradas no EIA, é deixado claro que se pretende vender os aerogeradores a desmontar pelo que estes não se devem tornar em resíduos e em anexo junto com a Memória Descritiva do Projeto encontra-se o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) que não considera que não inclui resíduos relacionados com a intervenção no posto de seccionamento.

Apesar da não caracterização na situação de referência do sistema de gestão de resíduos existente na ilha no capítulo 6 do RT, a CA considera que os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si.

Igualmente a CA tendo em conta que a dimensão da intervenção no Posto de Seccionamento e a tipologia dos considera que resíduos que se espera produzir, é suficiente estender o PPGRCD apresentado a esta componente do Projeto em avaliação, independentemente de eventuais aperfeiçoamentos que posteriormente possam ser introduzidos neste plano pela Divisão de Gestão de Resíduos como entidade competente.

7.14 – Medidas de minimização de carácter geral – Este ponto do RT não corresponde a um fator ambiental, mas sim, à apresentação em quadro de uma seleção, feita pelos autores do EIA e adequada ao caso concreto da APEF, elaborada a partir de uma lista indicativa de medidas gerais que a Agência Portuguesa de Ambiente apresenta no seu portal para a

generalidade das ações associadas à fase construção. e com efeitos de minimização de impactes mais comuns e muitas vezes transversais a diferentes fatores ambientais. Este conjunto é conhecido como “Boas Práticas Ambientais”.

Tendo em conta que a CA não se pronuncia sobre a avaliação dos impactes apresentada no EIA antes da consulta pública, também não comenta a seleção das medidas efetuada para este Projeto de Ampliação.

Capítulo 8 – ANÁLISE DE RISCO

O RT começa por distinguir o conceito de impacte do de risco ambiental, pois este resulta de situações acidentais que não decorrem da normalidade dos trabalhos a desenvolver nas várias fases de implementação do projeto.

Segue-se a definição de risco como o produto da probabilidade de ocorrência de um certo evento pela extensão do seu efeito, sendo que se verifica, na generalidade das situações, que os acidentes mais prováveis de ocorrer tendem a ser também os de menores repercussões e correspondem a derrames de materiais poluentes ao longo dos trabalhos de construção ou de manutenção.

Prossegue com a referência aos riscos de responsabilidade civil e enquadráveis no regime de higiene e segurança no trabalho, esclarecendo, cujas medidas devem ser integradas no (PSS a ser elaborado pela entidade executante dos trabalhos antes do início deste e ser alvo de aprovação por parte do Coordenador de Segurança em Obra pelo Dono da Obra, além de ter como objetivo o cumprimento do Decreto-Lei n.º 273/2003, referindo ainda diversos aspetos a ter em conta ao nível do estaleiro e da sua gestão e das substâncias químicas.

O RT apresenta ainda os quadros com os materiais que oferecem riscos que se estima estar envolvidos nos trabalhos de construção, os seus perigos e medidas preventivas a adotar, bem como um texto com uma lista dos principais acidentes ou fatores de risco característicos a este tipo de obras, concluindo com a exposição de outro quadro com a correspondência entre as atividades os seus riscos e as medidas preventivas a associar.

A CA, tem a mencionar que ao contrário do referido nos capítulos 1 e 5 do RT, o PSS parece não estar ainda elaborado, o que pode ser aceite, se o mesmo vier a ser feito pelo empreiteiro e alvo de aprovação do dono da obra antes do início da fase de construção. Todavia esta contradição contida no RT tem de ser esclarecida antes da consulta pública. No caso do mesmo estar já elaborado para a APEF, terá de ser entregue para a conformidade do EIA, no caso de não estar elaborado, aceita-se que a sua concretização ocorra nos moldes propostos no ponto

8.2 do RT e nos termos que vierem a ficar definidos numa eventual DIA condicionalmente Favorável.

A CA tem ainda a referir que no quadro 67 é mencionada a utilização de EPI, não havendo qualquer índice dos acrónimos utilizados no EIA, nem a devida correspondência deste em concreto.

Assim embora a CA proponha criação de um índice dos acrónimos utilizados no RT, à semelhança do que existe para tabelas e figuras, considera suficiente a profundidade com que este assunto foi tratado no RT.

Capítulo 9 – TABELA SÍNTESE DE IMPACTES E RISCOS

O RT apresenta um quadro síntese com a listagem dos vários descritores anteriormente considerados e os correspondentes impactes ambientais perspectivados, o respetivo sentido e significância, a fase em que estes podem ocorrer, a abrangência dos mesmos e a existência de medidas propostas para os minimizar caso seja possível.

A CA verifica algumas discrepâncias na transposição para este quadro dos impactes identificados, fases de ocorrência e abrangências, contudo estas não parecem comprometer a avaliação de pormenor antes exposta.

Capítulo 10 – SÍNTESE CONCLUSIVA

Neste capítulo sumarizam-se os aspetos essenciais do Projeto de Ampliação, da sua pertinência e as avaliações em matéria de impactes perspectivadas pelos Autores do EIA, bem como as suas principais recomendações para reduzir os efeitos negativos e ainda os benefícios da sua concretização.

Como a CA não se pronuncia sobre a avaliação dos impactes ambientais apresentados no EIA antes da realização da Consulta Pública, também não comenta as conclusões aqui apresentadas nesta fase do procedimento de AIA. Não obstante, a CA sugere a correção de “*plantas síntese*” para apenas “*plantas*” e de “*Plano Regional para as Alterações Climáticas*” para “**Programa Regional para as Alterações Climáticas**”, tal como deverá ainda ser esclarecido que não se observa a conformidade do objeto de AIA com as Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova construção devido à relocalização/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT apresentado parece adequado ao objetivo pretendido e reflete o conteúdo do RT. Neste volume, onde parte da informação importante surge sob a forma de questões a que se segue a respetiva resposta, explica-se o que é o RNT, as razões do EIA, alguns passos do procedimento de AIA e as entidades envolvidas. Tal como no RT, também o RNT enferma da desatualização da tutela da entidade licenciadora.

Depois é efetuado de forma sintética, a descrição do projeto, a caracterização da área de estudo com recurso aos mesmos fatores ambientais utilizados no RT, exposta uma tabela síntese dos impactes prospetivados e as medidas de minimização e com o único programa de monitorização para a ecologia proposto no EIA que é igual à sua equivalente disponibilizada no RT.

Apesar da necessidade da pertinente correção à imperfeição detetada, a CA verifica que, no seu conjunto, o RNT resume adequadamente o conteúdo do RT e respeita na sua estrutura o que é exigido no Diploma AILA.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Na sequência da apreciação do EIA e respetivos anexos, a CA verifica que embora este tenha procurado respeitar os Guias para avaliação de impactes relacionados com este tipo de projeto, existem algumas imperfeições, lacunas ou desatualizações dispersas pelo Relatório Técnico que foram descritas ao longo do presente parecer, nomeadamente: a denominação corrigida da Secretaria Regional que tutela a entidade licenciadora, a necessidade de consulta PGRH-Açores 2022-2027, a presença da espécie de ave *Charadrius alexandrinus*, a apresentação de Medidas de minimização para o impacte “Afetação de fauna de interesse conservacionista por risco de eletrocussão e colisão com a linha e aerogeradores.”, - Avifauna e Quirópteros -, para a Fase de Exploração, atender às apreciações requeridas e efetuadas aos ponto 7.9 do Relatório Técnico respeitantes ao ambiente sonoro, incluindo a obrigação de apresentar uma versão do texto do documento anexo intitulado “Measurement of Noise Emission of ENERCON E-44” em português, e resolução das discrepâncias entre o quadro 69 - Síntese dos Impactes” e o texto do capítulo 7 em vários fatores ambientais.

Igualmente se informa que várias das atualizações a efetuar no Relatório Técnico têm reflexos no Resumo Não Técnico que deve assim ser alvo das correspondentes atualizações.

Assim, a Comissão de Avaliação do EIA, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, considera que antes de o presente

procedimento de AIA prosseguir para a fase de Consulta Pública, devem ser introduzidos melhoramentos sob a forma de reformulação do conteúdo do Relatório Técnico para eliminar as imperfeições mencionadas neste capítulo ou identificadas anteriormente neste parecer.

Para os aperfeiçoamentos e colmatações das lacunas, a CA concede um período de 30 dias úteis, a partir da receção do presente parecer no proponente, sob pena do procedimento não prosseguir se este prazo não for respeitado sem a realização atempada de uma solicitação e justificação para o efeito de prorrogação proveniente do proponente, suspendendo-se, entretanto, a contagem de tempo até à receção dos elementos solicitados.

Igualmente a entrega na Autoridade Ambiental das versões atualizadas dos volumes do EIA e documentos anexos, devem fazer-se acompanhar de 5 exemplares em papel dos mesmos documentos para serem disponibilizadas na Consulta Pública se o conjunto vier a ser considerado conforme pela Autoridade Ambiental após a apreciação das novas versões.

A CA solicita ainda a entrega do **parecer favorável** da Câmara Municipal de Vila do Porto, em matéria de compatibilidade do projeto com o PDM, bem como da **fundamentação** por parte do proponente (EDA Renováveis, S.A.) para efeitos de emissão de declaração de interesse público, através de resolução do Conselho de Governo Regional, no âmbito das atividades de interesse público na Zona A do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de junho, tendo em conta a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Anexo I do POOC.

Açores, 30 de dezembro de 2022

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria
Nuno Pacheco
Carlos Pestana
Rita Gago da Câmara
Catarina Santos
Tiago Fraga
Maria José Bettencourt
Paulo Pimentel

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria